

# DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

## 1. Identificação do Objeto

**1.1** O presente Relatório Técnico tem por finalidade caracterizar e fundamentar a declaração de situação emergencial na Rodovia GO-210, no trecho compreendido entre o perímetro urbano do Município de Rio Verde e o entroncamento com a Rodovia GO-174 (Anel Viário), no Estado de Goiás, em razão da paralisação da obra de duplicação e da consequente exposição de estruturas e serviços parcialmente executados a processos erosivos, deterioração estrutural e riscos à segurança dos usuários da via.

**1.2** A caracterização da situação emergencial encontra respaldo nas manifestações técnicas constantes do processo administrativo, especialmente na Manifestação da Fiscalização (SISLOG nº [331296](#)), na Nota Técnica Remanescente GAP (SISLOG nº [340414](#)) e na Nota Técnica nº 8/2026/GOINFRA/DPJ-22794 (SISLOG nº [340467](#)), bem como nos registros e análises constantes do processo SEI nº [202400036013060](#).

**1.3** O objeto das providências emergenciais consiste na proteção dos serviços parcialmente executados e na execução do remanescente das obras de duplicação da Rodovia GO-210, compreendendo a conclusão do pavimento rígido na pista esquerda e a finalização dos sistemas de drenagem, no trecho com extensão aproximada de 2,49 km entre a interseção com a GO-333 e a interseção com a GO-174, neste Estado.

## 2. Descrição sucinta dos problemas

**2.1** A duplicação da Rodovia GO-210 foi inicialmente estruturada por meio do Termo de Compromisso nº 01/2024, firmado entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA e a Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste – COMIGO, tendo sido posteriormente celebrado o Contrato nº 01/2024/GOINFRA para execução das intervenções no trecho entre o perímetro urbano de Rio Verde e o entroncamento com a GO-174, com extensão aproximada de 6,50 km.

**2.2** No decorrer da execução contratual foram constatados atrasos relevantes no cronograma físico-financeiro, associados a falhas de planejamento, gestão operacional e controle de produção por parte da empresa executora, conforme registrado na Manifestação da Fiscalização constante do Despacho nº 5288/2025/GOINFRA/OR-FISC (SEI nº [83623885](#)), de 08 de dezembro de 2025.

**2.3** As medições realizadas indicaram significativa discrepância entre o avanço físico previsto e o efetivamente executado, tendo sido registrado montante executado de aproximadamente R\$ 13,7 milhões frente à previsão inicial de cerca de R\$ 60,7 milhões, evidenciando atraso substancial na execução da obra.

**2.4** Em decorrência desse cenário, houve paralisação da obra e desmobilização do canteiro de serviços, permanecendo no local diversos serviços parcialmente executados, notadamente sistemas de drenagem incompletos, taludes expostos, dispositivos hidráulicos inacabados e estruturas de pavimento sem proteção definitiva.

**2.5** Registra-se, que a fiscalização da obra informou formalmente que a empresa responsável pela execução encerrou suas atividades em campo e iniciou o processo de desmobilização no trecho, conforme consignado no Despacho nº 5539/2025/GOINFRA/OR-FISC (SEI nº [84369124](#)). Tal circunstância evidencia a interrupção material da execução dos serviços e a inexistência de frentes operacionais em atividade, situação que contribui para o agravamento dos passivos técnicos existentes e reforça a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas para proteção das estruturas já executadas e mitigação dos riscos decorrentes da paralisação da obra.

**2.6** A paralisação da execução contratual resultou na exposição prolongada dessas estruturas às intempéries, especialmente no período chuvoso, ocasionando a evolução de processos erosivos, carreamento de material, instabilidade de taludes e degradação progressiva das áreas já intervencionadas.

**2.7** Ademais, encontra-se em curso o procedimento administrativo voltado à rescisão do Contrato nº 01/2024/GOINFRA, no âmbito do processo SEI nº [202400036013060](#), em razão da inviabilidade de continuidade da execução contratual nas condições originalmente pactuadas. O encaminhamento desse procedimento mostra-se necessário para a adequada regularização jurídica da paralisação da obra e para viabilizar a adoção das providências administrativas subsequentes, inclusive a formalização de nova contratação destinada à execução dos serviços remanescentes indispensáveis à proteção das estruturas existentes e ao restabelecimento das condições de segurança e funcionalidade da rodovia.

## 3. Identificação do local

**3.1** A situação emergencial localiza-se na Rodovia GO-210, no trecho compreendido entre o perímetro urbano do Município de Rio Verde e o entroncamento com a Rodovia GO-174 (Anel Viário), no Estado de Goiás.

**3.2** O segmento afetado abrange áreas onde foram iniciados serviços de duplicação da rodovia, incluindo terraplenagem, pavimentação em concreto, implantação de dispositivos de drenagem e obras complementares.

**3.3** No âmbito da contratação emergencial pretendida, o objeto concentra-se na execução do remanescente da obra no trecho aproximado de 2,49 km compreendido entre a interseção com a GO-333 e a interseção com a GO-174, incluindo a conclusão da pista esquerda em pavimento rígido e a finalização dos dispositivos de drenagem necessários ao adequado funcionamento do sistema rodoviário.

## 4. Causas prováveis e consequências sobre o tráfego e evolução dos problemas

**4.1** A situação emergencial decorre da interrupção da execução contratual associada à incapacidade operacional da empresa executora em cumprir o cronograma estabelecido, circunstância formalmente reconhecida pela fiscalização técnica da obra.

**4.2** Conforme consignado no Despacho nº 5288/2025/GOINFRA/OR-FISC (SEI nº [83623885](#)), a análise dos registros técnicos evidenciou que parcela relevante dos atrasos decorreu de limitações de planejamento, coordenação operacional e controle de produção por parte da contratada, não sendo integralmente justificada por fatores externos ou imprevisíveis.

**4.3** Como consequência direta da paralisação da obra, diversos dispositivos de drenagem permaneceram incompletos, com valas abertas e estruturas provisórias expostas, o que favorece o acúmulo e o direcionamento inadequado de águas pluviais sobre áreas de terraplenagem ainda não estabilizadas.

**4.4** A permanência desse cenário favorece a intensificação dos processos erosivos, o comprometimento do corpo estradal e o assoreamento de dispositivos hidráulicos, podendo resultar em danos estruturais relevantes à infraestrutura rodoviária.

**4.5** Do ponto de vista operacional, tais condições podem comprometer a segurança viária e a trafegabilidade da GO-210, com potencial geração de situações de risco aos usuários da via e elevação significativa dos custos futuros de recomposição da infraestrutura caso não sejam adotadas medidas corretivas imediatas.

## 5. Indicação dos serviços necessários

---

**5.1** Para o restabelecimento das condições adequadas de segurança, funcionalidade e trafegabilidade da rodovia, torna-se necessária a execução imediata de serviços emergenciais voltados à proteção das estruturas existentes e à conclusão das intervenções remanescentes da obra.

**5.2** Os serviços emergenciais compreendem, de forma integrada:

- a) conclusão do pavimento rígido da pista esquerda no trecho remanescente;
- b) implantação, complementação e adequação definitiva dos sistemas de drenagem superficial e profunda;
- c) estabilização e proteção de taludes;
- d) recomposição do corpo estradal e das áreas afetadas por processos erosivos;
- e) execução dos serviços remanescentes necessários à finalização funcional da duplicação rodoviária.

**5.3** O levantamento do remanescente da obra, bem como a atualização do projeto executivo e do orçamento correspondente, encontram-se consolidados na Nota Técnica Remanescente GAP (SISLOG nº [340414](#)) e na Nota Técnica nº 8/2026/GOINFRA/DPJ-22794 (SISLOG nº [340467](#)), elaboradas pela Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias.

## 6. Relatório fotográfico

---

**6.1** O relatório fotográfico que evidencia as condições atuais da obra e os problemas descritos neste documento encontra-se anexado aos autos e integra a documentação técnica constante:

- da Nota Técnica nº 8/2026/GOINFRA/DPJ-22794 (SISLOG nº [340467](#));
- da Nota Técnica Remanescente GAP (SISLOG nº [340414](#));
- da Manifestação da Fiscalização constante do processo (SISLOG nº [331296](#)).

**6.2** Os registros fotográficos constantes desses documentos demonstram, de forma objetiva:

- a) a existência de dispositivos de drenagem incompletos;
- b) a ocorrência de processos erosivos em taludes e áreas de terraplenagem;
- c) a exposição de estruturas e serviços parcialmente executados às intempéries;
- d) a deterioração progressiva das áreas intervenientes em razão da paralisação da obra.

## 7. Da natureza da relação contratual anteriormente existente e da inexistência de duplicidade contratual

---

**7.1** Registra-se que não há contrato vigente apto a absorver, total ou parcialmente, os serviços necessários à solução da situação emergencial ora caracterizada.

**7.2** O Contrato nº 01/2024/GOINFRA, vinculado ao Termo de Compromisso nº 01/2024-SEINFRA/GOINFRA x COMIGO, encontra-se inviabilizado em razão da paralisação da execução e da desmobilização das frentes de trabalho, conforme registrado nas manifestações técnicas constantes do processo SEI nº [202400036013060](#).

**7.3** Dessa forma, não há instrumento contratual apto a permitir a execução imediata das intervenções necessárias à proteção da infraestrutura existente e à conclusão das obras remanescentes.

**7.4** No caso em análise, a execução original da obra decorre de relação contratual de natureza privada, estabelecida entre a empresa contribuinte do ICMS e a empresa executora da obra, não se tratando, portanto, de contrato administrativo regido pela legislação de licitações e contratos.

**7.5** Com a desmobilização da empresa executora e a consequente paralisação da obra, verificou-se a necessidade de adoção de medidas por parte da Administração Pública para evitar prejuízos ao interesse público e garantir a continuidade da execução do empreendimento. Nesse contexto, a contratação ora pretendida constitui contrato administrativo celebrado diretamente pela Administração Pública, regido pela Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de executar o remanescente da obra diante da impossibilidade fática de continuidade da execução no âmbito da relação contratual privada anteriormente estabelecida.

**7.6** Assim, não se configura a hipótese de existência de dois contratos administrativos simultâneos para o mesmo objeto, uma vez que o instrumento anteriormente firmado possui natureza privada, celebrado entre particulares no contexto de compensação tributária autorizada pelo Estado, enquanto a contratação emergencial ora proposta constitui instrumento público firmado pela Administração para assegurar a continuidade da obra diante da paralisação verificada.

**7.7** A adoção dessa medida encontra fundamento nos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência e da continuidade da atuação administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como na possibilidade de contratação emergencial prevista na Lei nº 14.133/2021, quando a paralisação de obra ou serviço puder ocasionar prejuízos à Administração ou à coletividade.

**7.8** Dessa forma, a presente contratação emergencial não configura duplicidade contratual ou sobreposição de execução, tratando-se de providência excepcional voltada à execução do remanescente da obra e à preservação do interesse público diante da paralisação verificada.

## 8. Declaração da Situação de Emergência

---

**8.1** Considerando os elementos técnicos constantes do processo, notadamente:

- a Manifestação da Fiscalização (SISLOG nº 331296);
- a Nota Técnica Remanescente GAP (SISLOG nº 340414);
- a Nota Técnica nº 8/2026/GOINFRA/DPJ-22794 (SISLOG nº 340467);
- o Despacho nº 5288/2025/GOINFRA/OR-FISC (SEI nº [83623885](#)), constante do processo SEI nº [202400036013060](#);

**8.2** Verifica-se a existência de risco concreto de agravamento dos processos erosivos, deterioração dos serviços já executados, prejuízo ao patrimônio público e comprometimento das condições de segurança e trafegabilidade da Rodovia GO-210.

**8.3** Diante do exposto, **DECLARA-SE** a situação de emergência no trecho da Rodovia GO-210 compreendido entre o perímetro urbano do Município de Rio Verde e o entroncamento com a Rodovia GO-174, para fins de adoção das medidas administrativas necessárias à mitigação dos riscos identificados e à execução das intervenções indispensáveis à proteção da infraestrutura rodoviária, inclusive mediante contratação emergencial, nos termos da legislação aplicável.